

R.

Lei nº 90/69.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITACÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.2.0.9.7.-Investimentos

Início de Obras

o2-Construção de pontes. Nº 13.250,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 091/69, DE 31 DE ZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam sujeitos à tabela anexa a esta lei.

ARTIGO 2º:-Fica anulada a tabela I, anexa à Lei nº 228 de 28 de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 3º:-Esta lei entraá em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 092/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Crédito especial de Nº 5.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .